Data da Publicação: 02/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2164 **Identificador do Ato:** #01229

EDITAL NO TOCANTE A EXCLUSÃO DA ALÍNEA “G” DO ITEM 7.3 DO EDITAL QUE EXIGE CERTIDÃO DE

Edital no tocante a exclusão da alínea “g” do item 7.3 do edital que exige certidão de registro da empresa no CREA ou CFT/CRT ou a suspensão do certame com reabertura de prazo para os MEIs interessados participarem do certame, haja vista alegação de que estes estariam sendo impedidos de pleitear os respectivos registros, por força da decisão plenária PL 1748/2020 Confea.

Sobreleva registrar que é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir as melhores especificações técnicas ao fim público que se almeja, aliados à documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeiro dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2164 | Página 18 de 28

Nesse sentido, o inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal, ao dispor sobre as exigências de qualificação, estabelece que:
“Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)”
Os atos da Administração Pública, para serem válidos, devem respeitar o princípio da razoabilidade, também chamado pela doutrina de Princípio da vedação de excessos. Ou seja, as exigências perpetradas pela Administração não poderão conter excessos e deverão ser razoáveis em relação ao seu objeto.

Com relação à questão suscitada, verificamos que já fora enfrentada anteriormente pela administração por meio de impugnação apresentada pela empresa Construsilver Engenharia Comércio e Serviços onde acatou-se a inclusão dos documentos que agora se ataca.

Assim, tendo em consideração os argumentos anteriormente apresentados, a decisão da administração e os novos argumentos apresentados pelo atual impugnante, não se vislumbram novos elementos ou argumentos que justifiquem alterações no que já foi decidido, de forma que a Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais CFT CRT, de fato, é necessária e suficiente aos presentes autos de Pregão Presencial Nº. 013/2026.